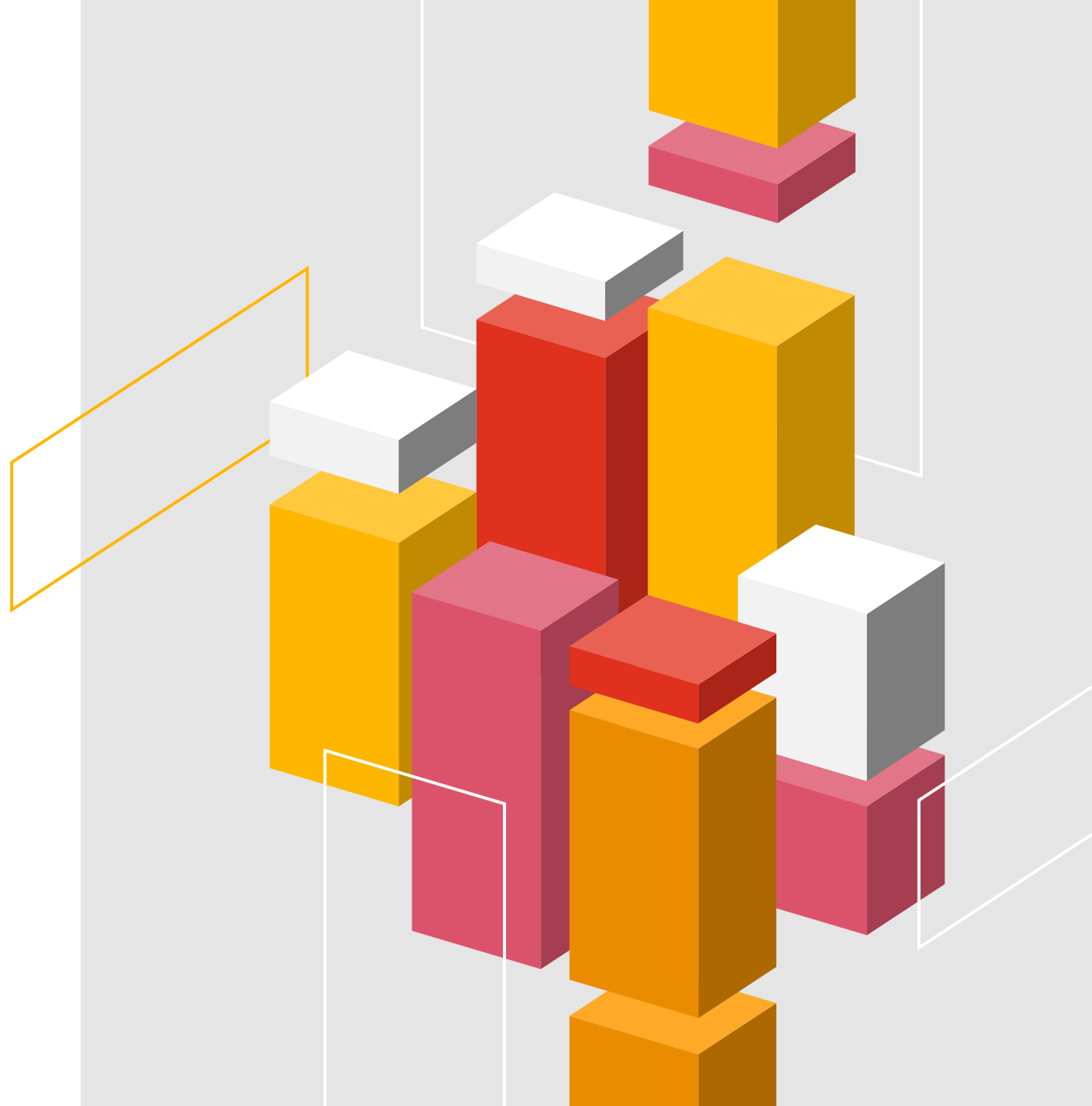


pwc.pt/orcamentoeestado

Proposta de Lei do Orçamento
do Estado para 2025

Um Orçamento “jovem”

Outubro de 2024



Índice



Este documento apresenta os aspetos-chave da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025.

A PwC esclarece!



OE 2025 – Proposta de Lei

1. IRS	3
2. IRC	6
3. Impostos Indiretos	7
IVA	7
IEC	8
IUC	8
ISV	8
4. Benefícios Fiscais	9
5. Outros Impostos e Contribuições	11
Imposto do Selo	11
IMT	11
Contribuições	12
Obrigações declarativas	12



Clique diretamente nos capítulos para ter acesso mais rápido aos conteúdos.

1

IRS

“

São atualizados os limites dos escalões das taxas gerais de IRS em 4,6%, acima da taxa de inflação prevista.”

Taxas gerais

Prevê-se a atualização dos limites de cada escalão das taxas gerais de IRS em cerca de 4,6%, passando a tabela a ser a seguinte:

Rendimento colectável (€)	Taxa	Parcela a abater (€)
Até 8.059	13,00%	0,00
Mais de 8.059 até 12.160	16,50%	282,07
Mais de 12.160 até 17.233	22,00%	950,91
Mais de 17.233 até 22.306	25,00%	1.467,91
Mais de 22.306 até 28.400	32,00%	3.029,38
Mais de 28.400 até 41.629	35,50%	4.023,14
Mais de 41.629 até 44.987	43,50%	7.353,76
Mais de 44.987 até 83.696	45,00%	8.028,38
Mais de 83.696	48,00%	10.539,00



IRS Jovem

Propõe-se um alargamento do regime fiscal do IRS Jovem, passando a ser aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e independente auferidos por sujeitos passivos (não dependentes) que tenham até 35 anos, sendo ainda eliminada a condição relativa à conclusão de um ciclo de estudos.

Prevê-se ainda o aumento da duração deste benefício para dez anos, aplicando-se no primeiro ano de obtenção de rendimentos em que seja exercida a opção pelo benefício e nos nove anos subsequentes em que sejam obtidos rendimentos e seja igualmente exercida a referida opção.

Prevê-se ainda o aumento da isenção aplicável, nos seguintes moldes:

- 100% no primeiro ano;
- 75% no segundo, terceiro e quarto anos;
- 50% no quinto, sexto e sétimo anos;
- 25% no oitavo, nono e décimo anos.

O valor do rendimento isento nos termos acima expostos passa a estar limitado a um montante correspondente a 55 vezes o valor do IAS (28.009,30 €, considerando o IAS atualmente em vigor).

No entanto, é criado um regime transitório que estabelece que os sujeitos passivos se enquadram nesta isenção no ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos da categoria A e B já decorridos, não se considerando, para este efeito, os anos em que tenham sido considerados dependentes.

A isenção não se aplica nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, retomando a sua aplicação pelo número de anos de obtenção de rendimentos remanescente quando aqueles voltarem a ser auferidos, até perfazer um total de dez anos de gozo de isenção (até ao limite dos 35 anos de idade).



Prevê-se a exclusão deste benefício para os sujeitos passivos que:

1. beneficiem ou tenham beneficiado do regime aplicável a residentes não habituais;
2. beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
3. tenham optado pela tributação nos termos do regime fiscal aplicável a ex-residentes;
4. não tenham a sua situação tributária regularizada.

O sujeito passivo poderá solicitar que a entidade devedora dos rendimentos reflita a aplicação deste regime nas retenções na fonte devidas, devendo para o efeito informar aquela do ano de obtenção de rendimentos em que se encontra.

“

Prevê-se o alargamento do IRS Jovem quanto ao universo de beneficiários, à duração e ao montante do benefício.”

Subsídio de refeição

Propõe-se o aumento do valor do subsídio de refeição não sujeito a tributação, atribuído através de vales de refeição, para o valor diário de 10,20 €, ou seja, passando a ser considerado rendimento do trabalho dependente apenas a parte que exceda em 70% o limite legal estabelecido (atualmente, 6 €), ao invés dos anteriores 60%.

Dedução específica – Categoria A e Categoria H

Propõe-se uma atualização da dedução específica aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões para um montante correspondente a 8,54 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Com base no valor do IAS atualmente em vigor, o montante da dedução específica ascenderia a 4.349,08 €.

Mínimo de existência

Propõe-se a atualização do valor de referência do mínimo de existência, por forma a acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Taxas de tributação autónoma

Prevê-se a atualização de 20.000 € para 30.000 € dos limites do custo de aquisição das viaturas ligeiras de passageiros ou mista, para efeitos da aplicação da tributação autónoma sobre os encargos suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, no âmbito do exercício de uma atividade empresarial ou profissional.

Retenção na fonte dos trabalhadores independentes

Propõe-se a redução de 25% para 23% da taxa de retenção na fonte de IRS aplicável aos rendimentos decorrentes das atividades profissionais previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS.

Pagamentos por conta

Propõe-se a redução do montante dos pagamentos por conta devidos pelos titulares de rendimentos da categoria B, passando este a corresponder a 65% do valor decorrente da aplicação da fórmula em vigor (atualmente, 76,5%).

Retenções na fonte sobre trabalho suplementar

A dispensa de retenção na fonte liberatória aplicável aos rendimentos provenientes do trabalho suplementar obtidos em território português por não residentes fiscais passa a ter como limite o rendimento de trabalho suplementar até 100 horas (atualmente, 50 horas).

Prevê-se ainda que a remuneração relativa a trabalho suplementar obtido por residentes fiscais passe a ser sujeita a 50% da taxa autónoma de retenção na fonte desde a primeira hora de trabalho suplementar (atualmente, a partir da 101.ª hora).



IRC



A taxa normal de IRC é reduzida em 1 p.p, passando a 20%.”

Taxa de IRC

A taxa normal de IRC é reduzida em 1 p.p, passando a 20%.

As PME e as *Small Mid Cap* passam a estar sujeitas a IRC à taxa de 16% (atualmente, 17%) sobre os primeiros 50.000 € de matéria coletável.

Tributação autónoma

Prevê-se uma redução da tributação autónoma incidente sobre os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas.

2024		Proposta OE 2025	
Escalões	Taxa	Escalões	Taxa
Inferior a 27.500 €	8,5%	Inferior a 37.500 €	8%
Igual ou superior a 27.500 € e inferior a 35.000 €	25,5%	Igual ou superior a 37.500 € e inferior a 45.000 €	25%
Igual ou superior a 35.000 €	32,5%	Igual ou superior a 45.000 €	32%

Prevê-se ainda que os encargos suportados com espetáculos oferecidos a clientes, fornecedores ou a quaisquer outras pessoas ou entidades deixem de qualificar como despesas de representação, deixando de estar sujeitos a tributação autónoma.

Seguro de saúde ou doença

Os gastos suportados com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares, quando considerados realizações de utilidade social, passam a ser considerados em 120% do seu valor.



Impostos Indiretos



Previsão de alterações na taxa reduzida de IVA para construção de habitação.”

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Isenções

A isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola, é prorrogada até 31 de dezembro de 2025.

Autorização legislativa – Taxa reduzida para empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitação

O Governo fica autorizado, durante o ano de 2025, a alterar a verba 2.18 da Lista I anexa Código do IVA no sentido de:

- (i) prever que estas empreitadas são definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação; e
- (ii) excluir do seu âmbito os serviços relativos a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

Restituição de montante equivalente ao IVA

As entidades titulares de sapedores florestais, integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, passam a poder beneficiar da restituição de montante equivalente ao IVA, quando não possam exercer o direito à dedução.



Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a redução da taxa de IABA (aplicando apenas 25% do imposto) a licores e «crème de», às aguardentes destiladas e aguardente de frutos (em determinadas categorias e com certas características indicadas no anexo ii do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008), desde que sejam fabricados exclusivamente a partir dos frutos do medronheiro e produzidos e destilados nos concelhos já previstos na legislação em vigor.

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Os produtos petrolíferos e energéticos prejudiciais para o ambiente, quando utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, quer em termos de ISP, quer em termos de adicionamento de CO₂, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores passam a ser tributados em 100%, acabando as isenções parciais.

Certos produtos utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), outrora tributados a uma taxa correspondente a 65% da taxa de carbono, passam a ser tributados a 100%.

O gás natural (NC 2711) utilizado para produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais atividades como sua atividade principal, no Continente, mantém o nível de tributação.

É introduzida uma disposição transitória, ao abrigo da qual, em 2025, o gasóleo colorido e marcado pode ser consumido por veículos utilizados por equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais. Esta medida fica condicionada à autorização das instituições europeias.

Imposto sobre o Tabaco

Prevê-se que o imposto mínimo total de referência sobre os cigarros corresponda à tributação média nacional, passando a desconsiderar-se, para este efeito, a tributação média europeia.

Foi também alterado o imposto mínimo aplicável às cigarrilhas, ficando este definido como 50% do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º.



Agravamento considerável do ISP e da taxa de carbono.”

Imposto Único de Circulação (IUC)

Mantém-se em vigor o adicional ao IUC.

Imposto sobre Veículos (ISV)

Deixam de ser tributados no regime normal e passam a estar tributados a uma taxa intermédia de 25% os automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros, matriculados noutro Estado-Membro da UE entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020.

Passa a estar harmonizado o tempo de uso considerado para efeitos de aplicação da percentagem de redução relativa às componentes de cilindrada e ambiental para os veículos usados portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia.

O sujeito passivo fica dispensado do pagamento de uma taxa para requerer o recálculo do imposto nos casos em que discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega.

Benefícios Fiscais



A capitalização das empresas torna-se agora (ainda) mais aliciante.”

IRC – Incentivo fiscal à valorização salarial

O incentivo fiscal à valorização salarial passa a aplicar-se quando se verifique um aumento da retribuição base anual média por trabalhador de, no mínimo, 4,7% (atualmente, 5%).

A aplicação do regime deixa de estar dependente do não aumento do leque salarial. No entanto, passa a ser necessário que se verifique um aumento médio, no mínimo de 4,7%, da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa.

Os encargos com os aumentos salariais passam a ser majorados em 200% (atualmente, 150%), até um montante máximo anual, por trabalhador, de cinco vezes a RMMG (atualmente, quatro vezes).

Assim, a dedução máxima ao lucro tributável por trabalhador fixa-se nos 4.350 € (atualmente, 1.640 €).

IRC – Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas (ICE)

O ICE passa a ser sempre apurado por aplicação da taxa Euribor média a 12 meses adicionada de um *spread* de 2 p.p. (atualmente, 1,5 p.p.), independentemente da dimensão da empresa.

Prevê-se ainda que, no período de tributação de 2025, a taxa do incentivo seja majorada em 50%, ao invés dos 30% já previstos.



IRS e SS – Prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular

Propõe-se uma isenção em sede de IRS e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual, das quantias pagas em 2025 aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, desde que sejam pagas de forma voluntária e sem carácter regular.

Esta isenção só se aplica se a entidade patronal, no ano de 2025, tiver cumprido as condições previstas para a aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial.

Quando aplicável, deverá ser efetuada menção expressa ao cumprimento destas condições na declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal.

A taxa de retenção a aplicar a estes montantes é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente do mês em que for efetuado o pagamento.

IRS – Incentivo fiscal à recapitalização das empresas

Propõe-se um reforço no incentivo ao investimento de pessoas singulares na capitalização de empresas, através da possibilidade de deduzir, em sede de IRS, 20% das entradas de capital em dinheiro, ao montante bruto dos lucros distribuídos por essa sociedade ou, no caso de alienação desta participação, ao saldo entre as mais-valias e menos-valias apuradas.

Esta dedução deixa de estar condicionada a requisitos específicos relacionados com a situação económica da sociedade, aplicando-se assim à generalidade das empresas.

Não obstante, prevê-se a sua não aplicação às entradas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.



Propõe-se uma isenção de IRS dos prémios atribuídos aos trabalhadores em determinadas condições.”

Prorrogação

São prorrogados, até 31 de dezembro de 2025, os seguintes benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF):

- deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social (art. 19.º-A);
- incentivos fiscais à atividade silvícola (art. 59.º-D);
- entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal (art. 59.º-G);
- embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas (art. 59.º-J).

É ainda prorrogado, até 31 de dezembro de 2025, o regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola (artigo 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro).



Outros Impostos e Contribuições



Os escalões para a determinação da taxa de IMT no caso de prédios urbanos habitacionais são atualizados em 2,3%.”

Imposto do Selo

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária

Passa a prever-se no Código do Imposto do Selo a transmissão de dados entre estas entidades, incluindo informação sobre o falecimento de titulares de títulos e certificados de dívida pública, tendo em vista garantir o cumprimento das obrigações tributárias.

Isenções no âmbito do crédito à habitação

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção para os créditos à habitação, e até ao montante do capital em dívida, relativamente a:

- (i) alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- (ii) prorrogação do prazo; e
- (iii) celebração de um novo contrato de crédito à habitação para refinanciamento da dívida. Neste último caso a isenção abrange as garantias prestadas, bem como as garantias prestadas no caso de mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário.

Fixação das prestações no crédito à habitação

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção para o imposto incidente sobre factos previstos na verba 17.1 da tabela geral (utilização de crédito) no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria e permanente.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão de prédios urbanos habitacionais

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,3%.

Em virtude desta alteração, no caso de aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 104.261 € (atualmente, 101.917 €).

Contribuições

Contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE)

Mantém-se em vigor.

Contribuição para o audiovisual

Os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor.

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

Mantém-se em vigor.

Obrigações declarativas

Valorização de inventários

Todos os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024.

Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente ficam também dispensados da referida obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

Faturas em PDF

Até 31 de dezembro de 2025 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

Regime Geral da Gestão de Resíduos – Impressão de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes

Prevê-se que a proibição da impressão e distribuição sistemática de recibos, prevista no Regime Geral da Gestão de Resíduos, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

Ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade

A obrigação de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade será aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.



Contactos

Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 16
1050-121 Lisboa

Tel.: (+351) 213 599 000

Coimbra

Edifício Arnado
Rua João de Ruão, n.º 12, pisos 2 e 9
3000-229 Coimbra, Portugal

Tel: (+351) 213 599 000

Porto

Porto Office Park
Avenida de Sidónio Pais, 153
4100-467 Porto

Tel.: (+351) 225 433 000

Funchal

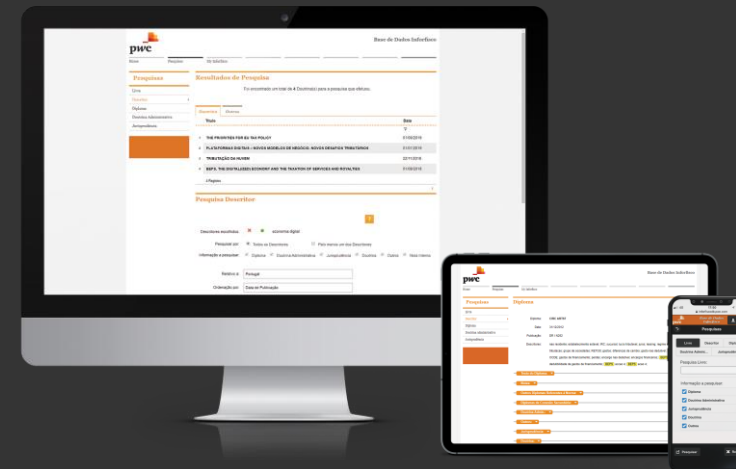
Galerias São Lourenço
Calçada São Lourenço, n.º 3 - 2.º D
9000-061 Funchal

Tel: (+351) 213 599 000

Inforfisco

A sua base de dados de fiscalidade

Portugal . Angola . Cabo Verde . Moçambique



Conheça a base de dados de referência
no domínio da fiscalidade em Portugal em: pwc.pt/inforfisco

Siga-nos

